



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1488

AUTÓGRAFO Nº 076/2014

PROJETO DE LEI Nº 088/2014

DATA 04/07/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 088/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO DO JOGO DE MORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

APROVA:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano, o programa de ensino do Jogo de Mora, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – O projeto poderá ser executado em horário extracurricular e/ou nas aulas de Educação Física.

Parágrafo Único – O projeto abrangerá todas as crianças e/ou jovens do ensino público municipal.

Art. 3º – O Programa do Ensino do Jogo de Mora tem como objetivo resgatar, bem como preservar a cultura e tradição que foi herdada pelos imigrantes italianos que residiram no Município.

Art. 4º – O Programa do Ensino do Jogo de Mora consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

– promover o ensino e estimular a prática do Jogo de Mora nas escolas públicas do Município de Marechal Floriano;

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 3.488

AUTÓGRAFO Nº _____ 076/2014 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 088/2014 _____

DATA 04/10/2014

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do Jogo de Mora no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos do Programa de Ensino do Jogo de Mora, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do Jogo de Mora, para a promoção do ensino e difusão da prática do mesmo nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do Jogo de Mora, voltados para as comunidades carentes do Município;

IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do Jogo de Mora junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de Mora, anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.

Art. 7º - O Poder Executivo, juntamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, regulamentará esta Lei para disciplinar a concessão do benefício aqui estabelecido.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contados da sua publicação.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 076/2014 _____

LEI Nº 1.488


PROJETO DE LEI Nº _____ 088/2014 _____

DATA 04 / 07 / 14

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de junho de 2014.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 088/2014 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250